

# 'Existe uma certa insegurança em relação à aplicabilidade do PLP 68/2024'

Por Jorge Priori

Conversamos sobre o Projeto de Lei Complementar 68/2024 (PLP), que trata da regulamentação da Reforma Tributária, com Felipe Guerra, contador, advogado e membro da Comissão de Estudos da Reforma Tributária do Conselho Federal de Contabilidade.

Qual a avaliação geral do CFC sobre o PLP 68/2024?

O PLP acabou ficando dentro da expectativa criada pela aprovação da Emenda Constitucional (EC) 132/2023, mas, na nossa avaliação, ele careceu de uma melhor técnica legislativa no que diz respeito a sua redação em vários pontos polêmicos, além de ter deixado muitos assuntos controversos, cujo aprofundamento era aguardado, para serem discutidos no eventual regulamento.

Em termos contábeis, como o CFC avalia o PLP 68/2024?

Ainda existe uma certa insegurança com relação à aplicabilidade completa do que está regulamentado no PLP, já que boa parte da operacionalização da cobrança do IVA está baseada em tecnologias que ainda não foram apresentadas aos contribuintes. Por exemplo, não foi demonstrado o funcionamento do split payment e da apuração fiscal assistida, que é a declaração pré-preenchida. Como isso não foi homologado e validado pela sociedade, especificamente pelos contadores, que são os principais operadores do sistema tributário, existe uma certa insegurança com relação à implementação prática do que está no PLP.

Eu já tive a oportunidade de conversar com alguns parlamentares que sempre me dizem que a tecnologia do split payment é algo que já é utilizado pelos grandes marketplaces, portanto ela não é uma tecnologia que está sendo criada. Tudo bem, mas uma coisa é haver uma aplicação em um determinado segmento, que é altamente tecnológico e que se utiliza dessas ferramentas há muito tempo, e outra é uma ferramenta que vai alcançar, praticamente, todos os contribuintes do país.

Existe também uma preocupação contábil em relação ao modus operandi de uma forma geral, como as modificações nos documentos fiscais eletrônicos e nas escrituras fiscais, ou seja, em todas as prestações de contas que os contribuintes fazem com o fisco. Isso porque o custo total de conformidade tributária é muito alavancado por essas prestações de con-

tas. Como nós estamos falando de um longo período de transição, com a convivência de dois modelos tributários, não ter uma visualização clara e precisa de como os dois sistemas vão funcionar nesse período traz uma certa insegurança para os profissionais de contabilidade com relação a implementação do IVA.

Na avaliação do CFC, quais são os principais pontos positivos e negativos do PLP 68/2024?

Com relação aos pontos positivos, como já se está tratando da regulamentação, alguns temas já começam a ser abordados com mais profundidade, como os conceitos de contribuinte e das operações. Além disso, nós já temos uma visualização mais ampla de como será a abrangência do IVA, principalmente no aspecto geral que alcançará a maior parte das empresas, e que estará, de fato, no dia a dia do profissional de contabilidade. É óbvio que nós trabalhamos para todos os tipos de negócios, mas quando se fala de regimes específicos, como, por exemplo, serviços bancários, isso acaba fugindo do dia a dia do profissional de contabilidade de modo geral. Nós também vemos uma preocupação em tentar contemplar todos os temas que foram discutidos durante a emenda constitucional. Por fim, o fato de termos tido um único projeto contemplando os três tributos (IBS, CBS e Imposto Seletivo) também foi um incentivo, já que não houve um fatiamento.

Com relação aos pontos negativos, nós temos, como disse, o fato de se jogar discussões mais controversas para o regulamento. Há também a questão do aumento de exceções, que pelo que estamos percebendo, será normal em todas as etapas legislativas, já que em todas elas se aumenta a quantidade de exceções à regra.

Outro ponto negativo são os quase pedidos de confiança que o PLP faz em alguns aspectos, como, por exemplo, o estabelecimento de um prazo de restituição, mas que pode ser antes. Na verdade, aqui eu estou conciliando a avaliação do PLP com aquilo que diz a equipe técnica do Ministério da Fazenda e até mesmo por parlamentares. Esses pedidos de votos de confiança acabam gerando preocupações, uma vez que o próprio direito tributário existe para estabelecer limites ao poder de tributar, o que faz com que esses limites tenham que estar claros na lei.

Quais são esses pontos polêmicos que foram deixados mais para a frente?

São muitos. Se eu não me engano, o termo regulamento aparece mais de 60 vezes no PLP. Por exemplo, um



Felipe Guerra

desses pontos é a questão da criação de eventuais novas obrigações acessórias. Nós precisamos ter clareza se vão ser criadas mais obrigações acessórias, mas o PLP diz que o comitê gestor poderá criá-las, se assim julgar necessário, e que isso será tratado no regulamento. Esse é um ponto que deveria ter trazido mais segurança jurídica, mas, na verdade, adiou-se a discussão.

Qual a avaliação do CFC sobre o condicionamento dos créditos e sobre o split de pagamentos?

Na nossa avaliação, o condicionamento de créditos pode gerar uma série de litígios entre os contribuintes e a administração tributária. Isso porque se já é muito difícil o comprador saber se o vendedor escreveu a nota no seu livro, imagine saber se ele pagou o tributo. Por mais que do ponto de vista conceitual faça sentido o crédito financeiro, ele acaba fugindo bastante do que está sendo praticado hoje. Essa é uma mudança muito grande, já que temos créditos que são escriturais e créditos que são, em algum momento, até mesmo baseados na própria base de cálculo do tributo, não tendo relação efetiva com o pagamento.

A questão do crédito financeiro é uma mudança drástica, mas do ponto de vista conceitual, muitos especialistas consideram que esse modelo é o mais justo, com um crédito daquilo que, efetivamente, foi pago, mas condicionar esse crédito ao pagamento é algo que a própria jurisprudência brasileira já não levava em conta que fosse feito.

Com relação ao split payment, esse é outro ponto preocupante, pois o fluxo de caixa das empresas vai ter que estar bem preparado, pois praticamente todos os tributos serão retidos na fonte. Em todas as operações em que o split for aderente, o contribuinte vai pagar o tributo de forma integral no momento da aquisição para ficar na expectativa de que esse crédito seja adicionado à sua apuração

pré-assistida, que ainda não foi disponibilizada.

Nós ainda não vimos o split e a escrituração pré-preenchida funcionando, além do crédito financeiro ser uma novidade em comparação ao modelo que temos hoje. Tudo isso é uma mudança bastante drástica diante de um cenário em que temos pouca visualização operacional.

Eu já trabalhei por três anos no Chile. Lá, a apuração do IVA era ridícula. Você entrava no site do Servicio de Impuestos Internos (SII), lançava os débitos e os créditos, que no Chile não possuem regrinhas, condições e prazos para dificultar a sua utilização, e gerava a declaração e a guia de pagamento. O modelo brasileiro não está ficando muito complicado?

Esse é um ponto de crítica. O Brasil mirou no modelo europeu e o incrementou com diversas questões muito pontuais, como a possibilidade de um split presumido e as várias exceções que foram adicionadas, sendo que o modelo europeu não é considerado tão simples pelos próprios europeus, já que eles possuem muitas regras.

Há expectativa de que esse modelo funcione? Sim, há, pois o Brasil é referência no uso de tecnologia por parte da administração tributária. O problema é que essa referência é para fazer fiscalização, e não para facilitar a vida do contribuinte. Por exemplo, quando um contribuinte paga um tributo indevidamente, essa tecnologia não trabalha a seu favor para identificar esse pagamento e devolvê-lo.

Repito: é como se todo o projeto estivesse pedindo ao contribuinte brasileiro um voto de confiança para algo muito sofisticado e com muitas particularidades, dizendo que ele vai funcionar perfeitamente, mas nós ainda não temos como dizer se isso realmente vai funcionar.

Leia a entrevista completa em [monitormercantil.com.br/existe-uma-certa-inseguranca-em-relacao-a-aplicabilidade-do-plp-68-2024](http://monitormercantil.com.br/existe-uma-certa-inseguranca-em-relacao-a-aplicabilidade-do-plp-68-2024)

## INFORMATIVO

Informação Relevante: a todos interessados do grupo de filiados na CCT 2024/2025 SINDELIVRE - RIO, que a assinatura para a devida Convenção Coletiva ano base, foi assinada no último dia 05/08/2024 com validade de oposição até o dia 19/08/2024. Todos os envios após esta data serão inúteis conforme cláusula da própria convenção aludido em assembleia da categoria. Rua Santa Luzia, 799 - 8º andar - Centro. Rio de Janeiro, 05/08/2024. Ass. Direção Senalba Rio Capital - CNPJ 33.647.389/0001-10.

## PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97 - NIRE nº 33.3.0031102-5  
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados os Srs. acionistas da PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. ("Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 02 de setembro de 2024, às 11:00 horas (a "AGE"), na sede da Companhia, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para deliberarem acerca das matérias previstas na Proposta da Administração, divulgada pela Companhia em 02 de agosto de 2024, conforme abaixo: (i) ratificar a nomeação da TASK - Contadores, Auditores & Consultores S/S, para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Semar Inspeções Ltda., subsidiária integral da Companhia, para fins de incorporação; (ii) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio da Semar Inspeções Ltda. para fins de incorporação pela Companhia; (iii) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Semar Inspeções Ltda. pela Companhia; (iv) aprovar a incorporação da Semar Inspeções Ltda., nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. **Informações Gerais:** Os acionistas encontrarão os documentos e informações obrigatórias, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976 e na Instrução CVM nº 81/2022, e que são necessárias para melhor entendimento da matéria acima, além do Manual do Acionista para a AGE, disponíveis no escritório da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 06, conjunto de salas 601 a 608, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, no seu site ([www.priner.com.br](http://www.priner.com.br)) e nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (a "B3") ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)). Os acionistas, seus representantes legais ou procuradores, poderão participar da AGE por meio de (i) voto à distância; ou (ii) presencialmente, munidos de documento de identidade com foto, comprovação de poderes e extrato de titularidade das ações, consoante artigo 126 da Lei 6.404/76 e Manual de Acionistas para a AGE. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei 6.404/76. As acionistas pessoas jurídicas podem ser representadas por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, de acordo com os seus atos constitutivos, não precisando, nesse caso, o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. A Companhia dispensa o reconhecimento de firma, o apostilamento de procurações, bem como a tradução juramentada no caso de procurações outorgadas no exterior. Para fins de melhor organização da AGE, a Companhia solicita, nos termos do art. 8º do estatuto social da Companhia, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no art. 6º, § 2º, da IN da CVM 81/22. O acionista que desejar participar da AGE por meio do sistema de votação à distância, nos termos da IN da CVM 81/22, deverá enviar o boletim de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia, ao banco escriturador das ações ou diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes no Manual de Acionistas para a AGE e no próprio boletim.

Pedro Henrique Chermont de Miranda  
Presidente do Conselho de Administração

## ÁGUAS DO BRASIL SPE VII S.A.

CNPJ/ME nº 58.087.226/0001-26 - NIRE 33.3.0035488-3

**Ata da AGE. 1. Hora, Data e Local:** As 12h de 03/07/2024, na sede social da Cia., localizada na Rua Marquês do Paraná nº 110, parte, Centro, na Cidade de Niterói, Estado do RJ. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Cia., conforme se constata da Lista de Presença de Acionistas (Anexo I). **3. Presença:** Presentes acionistas titulares de 100% das ações de emissão da Cia., conforme assinaturas em livro próprio, os Peritos Pedro Henrique Rodrigues Paes, Anderson Xavier de Farias e Evelin Pessanha Quintanilha e, ainda, a empresa SAM Ambiental e Engenharia S.A. (CNPJ nº 18.134.047/0001-03). **4. Mesa:** Presidente: Cláudio Bechara Abduche; Secretário: Carlos Eduardo Tavares de Castro. **5. Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações: **5.1.** Aprovar aumento do capital social da Cia. em R\$ 153.151.000,00, passando o capital social de R\$ 1.000,00 para R\$ 153.152.000,00, com a emissão de 153.151.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 1,00 cada uma, fixado de acordo com os parâmetros do art. 170, §1º, I da Lei 6.404/76, totalizando o montante de R\$ 153.151.000,00, para integralização em bens, moedas e/ou direitos. **5.2.** A acionista Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. subscreve 107.205.400 ações, e as integraliza, neste ato, mediante aporte de nota promissória emitida em caráter *pro soluto* pela referida subscritora, no valor de R\$ 107.205.400,00, tudo na forma do Boletim de Subscrição que, autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Cia. (Anexo II). **5.3.** A SAM Ambiental e Engenharia S.A., presente à Assembleia, subscreve 45.945.600 ações, e as integraliza, neste ato, mediante aporte de nota promissória emitida em caráter *pro soluto* pela referida subscritora, no valor de R\$ 45.945.600,00, tudo na forma do Boletim de Subscrição que, autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Cia. (Anexo III). **5.4.** Aprovar a nomeação dos Srs. Pedro Henrique Rodrigues Paes, brasileiro, casado, contador, identidade nº RJ-126833/O-4 CRC/RJ e CPF nº 113.534.927-45, Anderson Xavier de Farias, brasileiro, casado, contador, identidade nº RJ-091850/O-5 CRC/RJ e CPF nº 022.482.407-40 e Evelin Pessanha Quintanilha, identidade nº RJ-109736/O-7 CRC/RJ e CPF nº 113.955.387-94, todos com escritório na Rua Marquês do Paraná nº 110, parte, Centro, na Cidade de Niterói, Estado do RJ ("Peritos"), para procederem à avaliação das notas promissórias acima referidas, as quais os subscritores atribuíram o valor total agregado de R\$ 153.151.000,00. Os Peritos, previamente avisados, encontravam-se presentes nesta Assembleia, aceitaram os cargos e declararam-se desde logo em condições de apresentar o Laudo de Avaliação, que endossa e confirma o valor total agregado das notas promissórias de R\$ 153.151.000,00 (Anexo IV). **5.5.** Aprovar, depois de examinado e discutido, o Laudo de Avaliação que, autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Cia., que confirma que as notas promissórias ora conferidas em integralização do capital social da Cia. suportam os respectivos valores aportados pelas subscritoras, havendo o Laudo de Avaliação sido aprovado pelas subscritoras e aceito pela Assembleia. **5.6.** Em razão do acima deliberado, alterar o *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º.** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 153.152.000,00, dividido em 153.152.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". **5.7.** Tomar conhecimento e aceitar a renúncia dos Srs. Marcelo Augusto Raposo da Mota, Carlos Eduardo Tavares de Castro e Marcio Salles Gomes aos cargos de Diretores da Cia., conforme termos de renúncia arquivados na sede da Cia., agradecendo-lhes pelos valiosos serviços prestados à Cia., outorgando-lhes e deles recebendo a mais ampla e geral quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título. **5.8.** Eleger como Diretor da Cia., para o mandato em curso, o Sr. Lucas Magalhães Vasconcelos, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 77.165/D CREA/MG e CPF nº 036.871.796-80, com endereço comercial à Rua Wilson Rocha Lima nº 137, sala 301, Bairro Estoril, Nova Lima, MG, o qual aceita o cargo, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração em Cia. e nem foi condenado (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio arquivado na sede da Cia.. **5.9.** Tendo em vista as alterações acima, a Diretoria passa a ser composta pelos Srs.: (i) Cláudio Bechara Abduche, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 871070236 CREA/RJ e CPF nº 825.823.357-20 e (ii) Lucas Magalhães Vasconcelos, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 77.165/D CREA/MG e CPF nº 036.871.796-80. **5.10.** Autorizar para todos os fins e efeitos legais, a Diretoria da Cia. a tomar todas as medidas e a assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. **7. Assinaturas:** Cláudio Bechara Abduche, Presidente. Carlos Eduardo Tavares de Castro, Secretário. Acionista: Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.; Subscritora: SAM Ambiental e Engenharia S.A.; Peritos: Pedro Henrique Rodrigues Paes, Anderson Xavier de Farias e Evelin Pessanha Quintanilha; Diretor Eleito: Lucas Magalhães Vasconcelos. Confere com a original lavrada em livro próprio. Niterói, 03/07/2024. Cláudio Bechara Abduche - Presidente; Carlos Eduardo Tavares de Castro - Secretário. JUCERJA nº 6380014 em 05/08/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

Assine o jornal  
**Monitor Mercantil**  
(21) 3849-6444